



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00790/2019

CONCEDE, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2019, REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,5% (TRÊS E MEIO POR CENTO) AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO DMAE, IPREMU, FUTEL, FERUB E EMAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede, a partir de 1º de junho de 2019, revisão geral anual de 3,5% (três e meio por cento), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, aos vencimentos dos empregados e servidores públicos da Administração Direta e do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU, Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, Fundação de Excelência Rural de Uberlândia – FERUB e Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo se estende à remuneração dos cargos comissionados, funções de confiança, contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, aos detentores de funções públicas na forma do artigo 250 da Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, e às vantagens pessoais incorporadas.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao subsídio dos Conselheiros Tutelares previsto no artigo 74 da Lei nº 9.903, de 8 de julho de 2008 e suas alterações.

Art. 2º Ficam reajustados na forma do artigo 1º desta Lei os proventos e benefícios pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU, exceto para os inativos não abrangidos pelo instituto da paridade, previsto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do respectivo Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00790/2019

I. RELATÓRIO. Trata-se de Projeto de Lei que visa atender ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que determina a concessão de revisão geral anual da remuneração de servidores públicos. É o relatório, passa-se a opinar. II. FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, registre-se que a manifestação in casu cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Trata-se de análise de propositura de projeto de lei que tem por finalidade conceder a revisão geral anual aos empregados, servidores públicos, conselheiros tutelares, detentores de funções públicas e contratados por tempo determinado da Administração Direta e do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU, Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, Fundação de Excelência Rural de Uberlândia – FERUB e Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM, a partir de 1º de junho de 2019. A proposta, cuja matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, fundamenta-se nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e artigos 28 e 54 da Lei Orgânica Municipal, sendo remansosa na jurisprudência e doutrina o firme entendimento de que a correção monetária se destina à recomposição do valor real da moeda, em razão da desvalorização da moeda advinda do fenômeno inflacionário. Diante do exposto, estando as despesas previstas na execução desta proposição em conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, respeitada sua capacidade financeira e os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, opina-se favoravelmente ao projeto a ser encaminhado à egrégia Câmara Municipal.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Ofício nº 346/GP

Uberlândia, 17 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Hélio Ferraz de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Uberlândia/MG

Assunto: **Projeto de Lei 028/2019 (Mensagem nº 041/2019/PAL)**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos a presença de Vossa Excelência apresentar e requerer o que segue.

No último dia 10, por meio do Ofício nº 326/GP e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitamos a retirada de pauta/tramitação da proposição em epígrafe, que "Concede, a partir de 1º de junho de 2019, revisão geral anual de 3,5% (três e meio por cento) aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e do DMAE, IPREMU, FUTEL, FERUB e EMAM, e dá outras providências".

Conforme o teor do próprio Ofício, o requerimento de retirada derivou de manifestação dos próprios sindicatos (SINTRASP e SINPMU), os quais apresentaram pleito de *retirada* ou *derrubada* (voto contrário pelos nobres Edis) do Projeto de Lei em questão.

Reiteramos, aqui, Senhor Presidente, a responsabilidade desta Administração com a *sustentabilidade* das finanças municipais, que, fato notório, ainda se reveste de *gravidade* e *sensibilidade*, sobretudo pelas pendências provocadas pela gestão anterior e assumidas por esta gestão, retenções dos repasses constitucionais e legais pelo governo do Estado e incerteza do cenário nacional (crescimento, programa de recuperação fiscal, reforma da previdência, entre outros).

A par do exposto, na presente data, recebemos o Ofício anexo subscrito por vereadores da Câmara Municipal, que, atentos à realidade financeira do Município e aos



anseios dos servidores e empregados públicos municipais, solicitam o retorno de tramitação da proposição legislativa.

Diante da solicitação mencionada, atendendo ao pleito dos vereadores subscritores, requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a tramitação do Projeto de Lei 028/2019 (Mensagem nº 041/2019/PAL), e, ainda, por ser relevante (*minimização dos efeitos inflacionários aos servidores e empregados públicos da municipalidade*) e urgente (*tentativa de acolher a revisão geral anual à folha de pagamento do presente mês*), a convocação de Sessão Extraordinária (inciso II do *caput* e § 2º do artigo 15 do Regimento Interno) para discussão e votação da referida proposição.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos-lhe nossas expressões de estima e consideração.



ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

Ofício nº 326/GP

Uberlândia, 10 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Hélio Ferraz de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
Uberlândia - MG

Assunto: Retirada de Projeto de Tramitação

Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência, tendo em vista a tramitação do **Projeto de Lei 028/2019 (Mensagem nº 041/2019/PAL)**, que "Concede, a partir de 1º de junho de 2019, revisão geral anual de 3,5% (três e meio por cento) aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e do DMAE, IPREMU, FUTEL, FERUB e EMAM, e dá outras providências", para apresentar algumas ponderações e ao final requerer o que segue.

É público e notório que esta administração municipal, desde que assumiu em 2017, vem enfrentando graves problemas de ordem orçamentária e financeira principalmente pelas dívidas deixadas pela gestão anterior e logo adiante, pelas retenções dos repasses constitucionais pelo governo do Estado.

Esta administração sempre priorizou o atendimento aos servidores públicos municipais, restabelecendo o pagamento em dia, saldando débitos salariais atrasados deixados pela gestão anterior e enfrentando todas as situações de dificuldades sem deixar afetar a regularidade dos vencimentos do funcionalismo público.

Mesmo diante de grave situação financeira do país, esta administração enviou todos os esforços junto a sua equipe de finanças e enviou o projeto de lei que concede um reajuste de 3,5% aos servidores, conseguindo assim minimizar os efeitos inflacionários.

2019-07-10 10:41:00

(Fls. 02 do Ofício nº 326/GP, de 10/06/2019)

Contudo, as manifestações iniciais dadas na Tribuna da Câmara Municipal pelos presidentes dos Sindicatos (SINTRASP e SINPMU) solicitando a retirada do projeto ou o voto contrário dos nobres vereadores, já serviu para iniciarmos uma nova avaliação, demonstrando que a não há por parte das lideranças sindicais nenhuma compreensão em relação ao momento crítico que o país está atravessando.

Tendo em vista ainda, a divulgação das condições impostas ao Estado de Minas Gerais para adesão ao programa de recuperação fiscal disponibilizado pelo governo federal, que entre outras exigências está a proibição de conceder qualquer tipo de reajuste ou aumento salarial no prazo de 06 anos.

E por fim, a situação ainda indefinida, quanto a inclusão ou não de Estados e Municípios no projeto de Reforma da Previdência, o que, poderá acarretar mais despesas a serem suportadas ou reduções obrigatórias aos municípios, o que torna mais imprevisível o quadro financeiro a ser enfrentado.

Por essas razões , diante inclusive do manifesto descontentamento das lideranças sindicais, Requer a Vossa Excelência, a retirada de tramitação do **Projeto de Lei 028/2019**.

Renovando nossos cordiais cumprimentos, requer que seja providenciada a retirada de tramitação do Projeto de Lei solicitado.

Atenciosamente,


ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal



I.N.C.



Câmara Municipal de Uberlândia
Minas Gerais

OFÍCIO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Os vereadores abaixo assinados vêm pleitear o presente encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal para as devidas providências, mediante o qual se solicita à referida autoridade que apresente, para nova tramitação, discussão e votação, a matéria constante do Projeto de Lei nº 028/2019 que “CONCEDE, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2019, REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,5% TRÊS E MEIO POR CENTOS) AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO DMAE, PREMU, FUTEL, FERUB E EMAM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, que foi retirado de pauta na presente data, em virtude do pedido constante do Ofício nº 326/GP.

JUSTIFICATIVA: O projeto de lei acima referido teve por objetivo conceder revisão geral anual de vencimentos aos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Uberlândia. Infelizmente, durante o processo de discussão em plenário, houve um pequeno tumulto causado por representantes dos sindicatos SINTRASP e SINPMU, juntamente com alguns parlamentares que integram a base da oposição ao governo municipal, o que provocou o pedido de retirada do projeto, ocorrido durante a sessão de hoje.

Contudo, os parlamentares subscritores do presente requerimento reconhecem que é indispensável que a matéria em questão seja discutida, votada e aprovada, por ser seu conteúdo o que melhor atende aos interesses dos servidores e empregados públicos do Município de

[Handwritten signature]
WILSON BISCONE
e/ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rodrigo F. Borges
Danalys

Uberlândia. Os assinantes do presente requerimento, comprometem-se a acompanhar a nova tramitação, discussão e votação, envidando esforços para que a proposta possa ser aprovada.

Câmara Municipal de Uberlândia, 10 de junho de 2019.

VILVAN RES ENDE
Câmara

Caraiy
Heloísa e Brisa

Rodi Mei Borges

Wilson

Boa Noites

Marcos
Dionísio

Soc Cruz

Canallyp